



PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE EMENDA À LOMAN(10.02.01 - PROJETO DE EMENDA A
LOMAN) N° 010/2025**

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.013444

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUBSCRITOR:

EMENTA: ALTERA e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências. Mensagem n. 77/2025.

TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 77 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa a anexa Proposta de Emenda à LOMAN que **“ALTERA e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências”**, relativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A presente proposta, que se apresenta conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar sobre a mesma matéria, representa iniciativa fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal e o cumprimento das determinações constitucionais estabelecidas pela reforma da previdência.

A Manaus Previdência consolidou-se como referência nacional em gestão previdenciária, ostentando certificações de qualidade e administrando patrimônio superior a R\$ 1,9 bilhão. Entretanto, paradoxalmente a essa reconhecida excelência gerencial, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus enfrenta desafios estruturais que comprometem sua sustentabilidade de longo prazo.

Este aparente paradoxo – ser modelo de gestão e necessitar de reforma estrutural – decorre do fato de que a excelência administrativa, embora fundamental, não substitui a necessidade de adequação às novas regras constitucionais, que visam reduzir a pressão dos regimes ocasionada principalmente por fatores demográficos, como o aumento da expectativa de vida, a redução das taxas de natalidade e a relação entre contribuintes ativos e beneficiários.

Desde 2014, o RPPS municipal opera sob o modelo de segregação de massa, dividindo seus segurados entre o Fundo Previdenciário (FPREV) e o Fundo Financeiro (FFIN), este último em





regime de repartição simples e apresentando déficit financeiro crescente. A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelece que a implementação de segregação de massa não configura ausência de déficit atuarial, exigindo medidas adicionais para o efetivo equilíbrio do regime.

Conforme demonstrado no estudo atuarial elaborado pela Brasilis Consultoria Atuarial, posicionado em 31 de outubro de 2024, o Fundo Financeiro já apresenta déficit financeiro mensal, exigindo aportes do Tesouro Municipal que, no exercício de 2025, alcançarão R\$ 210.135.857,43 (duzentos e dez milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) e, mantidas as regras atuais, chegarão a R\$ 939.621.628,16 (novecentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) no exercício de 2038.

A Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, no exercício de suas competências constitucionais e legais de supervisão dos RPPS, tem orientado reiteradamente os entes federativos sobre a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela reforma da previdência.

Destaca-se, nesse contexto, a Recomendação CNRPPS/MTP nº. 2, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, que expressamente orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019. Complementarmente, essa orientação foi reforçada por meio do Ofício SEI nº 2393/2025/MPS, de 06/03/2025, o qual solicitou esclarecimentos acerca da adoção de providências sobre a reforma do plano de benefícios do RPPS de Manaus.

O estudo atuarial que fundamenta a presente propositura considerou diferentes cenários para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS municipal. O Cenário I, que contempla a implementação da reforma previdenciária conforme os parâmetros propostos, demonstra uma redução acumulada de R\$ 2.727.444.631,47 (dois bilhões setecentos e vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) na necessidade de aportes ao longo do período projetado.

Ainda mais significativo, o Cenário II, que além da reforma inclui a revisão dos critérios de segregação de massa, projeta uma redução acumulada de R\$ 4.927.829.400,11 (quatro bilhões





novecentos e vinte e sete milhões oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais e onze centavos) nos aportes necessários, demonstrando o potencial de economia para os cofres públicos municipais com a adoção das medidas propostas.

Importante destacar que a presente Emenda à Lei Orgânica preserva integralmente os direitos adquiridos dos servidores que já implementaram as condições para aposentadoria, bem como estabelece que as regras de transição serão disciplinadas por lei complementar específica, garantindo tratamento mais justo e equilibrado comparado às regras aplicáveis aos servidores federais.

As alterações propostas aos artigos 118, 122 e 123 da Lei Orgânica Municipal estabelecem os parâmetros constitucionais mínimos, remetendo à legislação complementar a disciplina detalhada dos critérios, regras de transição, forma de cálculo e reajuste dos benefícios, em estrita observância ao modelo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

A reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus apresenta-se como medida inadiável para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, o cumprimento das normas constitucionais e legais, e a preservação da capacidade do Município de continuar prestando serviços públicos de qualidade à população.

Certo de contar com a sensibilidade e o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação desta importante proposta, que colocará Manaus entre os municípios que assumiram a responsabilidade de adequar seus sistemas previdenciários aos novos tempos, garantindo proteção social sustentável aos nossos dedicados servidores públicos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o mencionado Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 26 de agosto de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110

Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MANAUS N. /2025.

ALTERA e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 118, 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Manaus, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Do Regime Próprio de Previdência Social

"Art. 118. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus tem caráter contributivo e solidário, sendo mantido pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como por seus segurados ativos, aposentados e pensionistas, observados os critérios necessários à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição previdenciária, o plano de custeio e demais regras necessárias ao funcionamento do RPPS serão disciplinadas em lei complementar municipal, observados os limites mínimos estabelecidos na Constituição Federal."(NR)

"Art. 119. (Revogado)" (NR)

Art. 120.....

.....

Art. 121.....

.....





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110

Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

" Art. 122. Os servidores vinculados ao RPPS serão aposentados observando-se os seguintes critérios mínimos:

- I – voluntariamente, com idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para homens, reduzidos em 5 (cinco) anos no caso exclusivo de professores que comprovem efetivo exercício em educação infantil, ensino fundamental ou médio;
- II – compulsoriamente, nos termos do §1º, inciso II, do art. 40 da Constituição Federal;
- III – por incapacidade permanente para o trabalho, na forma prevista em lei complementar específica.

Parágrafo único. Demais critérios, regras de transição, forma de cálculo e reajuste dos benefícios serão regulamentados em lei complementar específica, observando-se o disposto na Emenda Constitucional n. 103, de 2019."(NR)

"Art. 123. O servidor público municipal que ingressou em cargo efetivo antes da vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá optar por se aposentar segundo as regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, especialmente nos arts. 4.º, 20 e 21, conforme regulamentação por lei complementar municipal específica." (NR)

.....

"Art. 126. (Revogado)." (NR)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Lei Complementar Municipal que regulamenta os benefícios previdenciários dos servidores municipais nos termos da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 119 e 126 da Lei Orgânica do Município de Manaus.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

(Publicada no D.O.U. de 25/08/2021)

Orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNRPPS, com base no inciso VIII do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019, e no art. 12 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que a EC nº 103, de 2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu que a alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam deficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União não sendo considerada como ausência de deficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

CONSIDERANDO que, com a promulgação da EC nº 103, de 2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 9º da referida Emenda, o ente que possui RPPS deverá instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das determinações constitucionais previstas na EC nº 103, de 2019, poderá sujeitar o ente federativo à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência e, seus dirigentes, a penalidades perante outros órgãos de controle e fiscalização;



CONSIDERANDO que, com a promulgação da EC 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o seu RPPS;

CONSIDERANDO que o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º dessa Emenda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, a organização dos RPPS deve estar baseada em normas de atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial e que, conforme o inciso I desse artigo, devem ser realizadas avaliações atuariais para a revisão do plano de custeio e benefícios, sujeitando-se o ente federativo, em caso de seu descumprimento, à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência e, seus dirigentes, a penalidades perante outros órgãos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

3 - Recomendar que a Secretaria de Previdência intensifique as iniciativas para prestar aos entes federativos e aos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS as orientações e apoio nas discussões acerca das alterações legislativas necessárias ao atendimento da EC nº 103, de 2019.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Presidente do Conselho





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria do Regime Próprio e Complementar
 Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
 Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO SEI Nº 2393/2025/MPS

Brasília, 6 de março de 2025.

À(os) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeito(as), Presidentes de Câmara de Vereadores e Dirigentes dos RPPS

Com cópia ao Tribunal de Contas

Assunto: Equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Regras de benefícios sustentáveis. Discussão e aprovação de alteração do plano de benefícios.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101791/2023-37.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Seu ente federativo possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores titulares de cargo efetivo e a Constituição Federal prevê, no caput do art. 40, que devem ser observados por esses regimes os princípios do caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial.

2. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019, como norma geral que trata dos critérios de organização e funcionamento dos RPPS, prevê em seu art. 1º, que os regimes próprios "deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial".

3. Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal a ser aplicada por todos os entes federativos, cuidou de exigir também, em seu art. 69, que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

4. O conceito do equilíbrio financeiro e atuarial foi definido pelo § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e os regimes próprios devem observar as normas de atuária estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998. Atualmente, os parâmetros técnico-atuariais dos RPPS estão previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5. Com a promulgação da EC nº 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões para o RPPS de seus servidores. Para tanto, este Ministério disponibilizou em seu sítio na internet, as orientações sobre a Reforma da Previdência e modelos de legislações



(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/nova-previdencia/nova-previdencia-2013-ec-103-2019>).

6. Assim, vimos solicitar esclarecimentos acerca da adoção, pelo seu ente federativo, de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos municipais, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local.

7. O planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetam a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçam também a garantia do correto e pontual pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões presentes e futuras, de responsabilidade do regime previdenciário.

8. No mesmo sentido, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e composto por representantes de todo segmento da previdência pública, editou a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos entes a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, nos termos da EC nº 103, de 2019, para o atingimento de equilíbrio financeiro e atuarial mais sustentável (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/RecomendaoCNRPPSMTPn2de19ago2021.pdf>).

9. Atualmente, 812 entes com RPPS no Brasil (38%) já promoveram a reforma ampla no plano de benefícios. A relação de entes, discriminando por Estado e região, pode ser acessada em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>

10. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar está à disposição dos entes federativos para participar de reuniões e debates para tratar da alteração do plano de benefícios e disponibiliza o atendimento, via *web conferência* (para maiores informações: WhatsApp 61-2021-5555).

11. A presente comunicação reforça a competência do Ministério da Previdência Social de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA FERNANDA ITEN

Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Documento assinado eletronicamente

Allex Albert Rodrigues

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 10/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove horas), na sala de reunião da Manaus Previdência, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presente, por meio de videoconferência, a Conselheira **Lucilene Florêncio Viana** (Conselheira Titular), e de forma presencial, os Conselheiros **Marcelo Magaldi Alves** (Presidente), **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Conselheira Titular) **Darlen da Silva Monteiro** (Conselheiro Titular), **Rosiane de Brito Guedes** (Conselheira Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), **Cláudia Serique e Silva** (Conselheira Titular) e **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), assim como os convidados **Carlos Michael Maia Rodrigues** (Servidor representante da Superintendência de Investimentos e do Setor de Planejamento e Orçamento), **Rafael da Cruz Lauria** (Procurador-Chefe), **Eduardo Alves Marinho** (Procurador da Manaus Previdência) e **Ana Silvia dos Santos Domingues** (Diretora de Previdência). Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, o conselheiro **Darlen da Silva Monteiro** foi designado para atuar como secretário da presente reunião. Iniciada a reunião, o Presidente passou à leitura da pauta do dia: **1) Aprovação da Ata referente à 5ª Reunião Ordinária de 2025, assim como as Atas da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª das Reuniões Extraordinárias, todas realizadas em 2025. 2) Indicadores de desempenho do mês de abril de 2025; 3) Balancete do mês de abril de 2025; 4) Relatório de Investimentos do mês de abril de 2025; 5) Planejamento Estratégico Organizacional – Revisão 2021-2025; 6) Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que trata da Reforma da Previdência Municipal e Minuta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN; 7) Outros Assuntos eventualmente pertinentes.** De proêmio, registrou-se a **1) Aprovação da Ata referente à 5ª Reunião Ordinária de 2025, bem como das Atas das Reuniões Extraordinárias relativas à 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª todas realizadas em 2025**, as quais foram aprovadas por todos os membros deste Conselho. Após os devidos informes, o Presidente passou à apresentação dos **2) Indicadores de desempenho do mês de abril de 2025** (Documento Sigid nº 2025.17848.17912.9.014177), por meio do qual é feito o acompanhamento das metas





Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

traçadas e definidas à Manaus Previdência, enquanto gestora do regime próprio de previdência social. Nessa esteira, foram apresentados os seguintes indicadores: (a) Superintendência de Investimentos: Rentabilidade no mês de abril, Rentabilidade Acumulada, Rentabilidade por Classe de Investimentos, Rentabilidade por Classe de Investimentos Acumulada e Evolução da Carteira de Investimentos; (b) Setor Financeiro: Receita e Detalhamento referentes ao PPREV, PFIN e à Taxa de Administração; (c) Setor de Planejamento e Orçamento: LOA, Arrecadação, Rendimentos, Despesas Pessoal e Custeio, bem como Saldo, concernentes ao Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Taxa de Administração, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, e Comparativos entre 2024 e 2025; (d) Gerência da Área Previdenciária: Folha de Pagamento PPRev e PFIN, Relação de Receita x Despesa, por Secretaria, referentes ao PPRev e ao PFIN, Publicação de Aposentadoria, Tipo de Aposentadoria e Publicações por Plano, Publicação de Pensão, Comparativos entre 2024 e 2025 referentes às Aposentadorias e Pensões, Porcentagem de Aposentadorias, Pensões e Revisões concedidas no prazo, Porcentagem de Benefícios Implantados em Folha no prazo, Relatório Setorial SMAN, referente ao mês de abril de 2025, abrangendo a Inclusão e o Impacto de Novas Aposentadorias e Pensões, a Exclusão de Aposentadorias e Pensões e seus Motivos, a Reativação de Benefícios, a Suspensão de Benefícios, o Quantitativo de Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos, a Evolução da Folha dos Aposentados e Pensionistas, assim como o Relatório SICS, contendo o total dos registros de atendimentos e serviços realizados no mês em questão; (e) Setor de Compensação Previdenciária: Fluxo de Pagamentos COMPRev, Benefícios com Compensação Previdenciária, Fluxo de Requerimentos, Sistema BG Comprev (Requerimentos Manaus Previdência como solicitante), Sistema BG Comprev (Requerimentos Manaus Previdência como destinatária), Requerimentos Aguardando Análise da Manaus Previdência, Fila de Análise MANAUSPREV x INSS e Fila de Análise MANAUSPREV x AMAZONPREV; (f) Setor de Gestão de Pessoas: Metas de Treinamentos (servidores, estagiários, conselheiros e comitentes) e Diárias; (g) Setor de Manutenção e Material: Despesas Administrativas; (h) Ouvidoria: Fale Conosco e Pesquisa de Satisfação (Novos Beneficiários, Atendimento Presencial, Atendimento Remoto e Comentários); (i) Procuradoria: Ações Judiciais propostas contra a Manaus Previdência até abril de 2025, Estratificação por Assunto – Concessão de Benefícios, Peças Judiciais e Pareceres Jurídicos 2025, RPV e Precatórios





Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

2025, bem como Sentenças e Acórdãos até abril de 2025 (procedência contra e a favor da Manausprev) e principais decisões judiciais no mês em comento. Presente na reunião e fazendo uso da palavra, o servidor representante da Superintendência de Investimentos e do Setor de Planejamento e Orçamento, realizou respectivamente, a exposição detalhada dos itens “a)” e “c)” da apresentação de indicadores. Os demais itens foram apresentados pela Diretora-Presidente da Manaus Previdência. Destarte, uma vez respeitadas as diretrizes para elaboração, os membros do CMP aprovaram os Indicadores de Desempenho referentes ao mês de abril de 2025. Em continuidade, no que tange ao **3) Balancete do mês de abril de 2025**, já analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal – COFIS, com todas as informações quanto ao Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante, Patrimônio Líquido, assim como Receitas e Despesas das UG: 630201 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, UG: 630202 – PLANO PREVIDENCIÁRIO e UG: 630203 – PLANO FINANCEIRO, e referentes à Execução Orçamentária até o mês de abril, este foi previamente analisado pelos Conselheiros, tendo sido aprovado à unanimidade pelos membros do CMP. Ato contínuo, o Presidente cedeu a palavra ao servidor representante da SUPINV para apresentação do **4) Relatório de Investimentos do mês de abril de 2025** (Documento Sigid nº 2025.17848.17920.9.012953). Cumprimentando a todos, Carlos Michael Maia Rodrigues iniciou sua apresentação elucidando que o Relatório em epígrafe já foi objeto de deliberação prévia do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, sendo aprovado por ambos os órgãos colegiados. Dessa feita, no que diz respeito à Carteira Total de Investimentos da Manaus Previdência, composta pelos recursos dos Planos Previdenciário e Financeiro e pela Taxa de Administração, ressaltou que a posição ao final de abril de 2025 foi de R\$ 1.908.404.547,85 (um bilhão, novecentos e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com a seguinte composição: 4,44% em Pré-Fixados – NTN-F/LTN; 2,16% em Pré-Fixados – Fundos; 2,21% em Pré-Fixados – LF; 35,64% em títulos atrelados à inflação – NTN-B; 7,87% em inflação – LF; 3,40% em inflação – Fundos; 2,98% em fundos e títulos de renda fixa; 0,40% FIDC; 3,27% em fundos de crédito privado; 1,09% Multimercado; 1,92% FI Imobiliário; 20,24% em fundos de ações brasileiras; 10,13% em FIP; 4,25% em fundos de investimentos no exterior e BDR. Assim, pelo regime de segregação de massa, ao final de abril de 2025, a carteira do Plano Previdenciário correspondeu a R\$ 1.882.318.958,06





Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

(um bilhão, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). A carteira do Plano Financeiro correspondeu a R\$ 12.196.138,85 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A carteira da Taxa de Administração correspondeu a R\$ 13.889.450,94 (treze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). Quanto à qualidade do Investimento da Carteira Total, 98,73% estão alocados na Carteira Sem Fundos Problemáticos, em face de 1,27% de Investimentos Problemáticos o que corresponde a R\$ 24.301.634,02. Em abril, a rentabilidade da carteira de investimentos do plano previdenciário foi de 1,93%. No acumulado dos últimos 12 meses a rentabilidade foi de 11,04%. No acumulado dos últimos 24 meses a rentabilidade do plano previdenciário foi de 28,11%. A “Carteira Ex Fundos Problemáticos” informa a rentabilidade do plano previdenciário desconsiderando o impacto dos fundos problemáticos, que são aqueles aplicados durante os anos de 2008 a 2012 e que se encontram fechados para resgates por não possuírem recursos em caixa, correspondendo a 1,95% no referido mês. A Meta Atuarial, que informa a meta de rendimento anual estabelecida para o plano previdenciário a partir da avaliação técnica atuarial anual, foi de 0,84% em abril de 2025. O CDI para o respectivo período foi de 1,06%. A rentabilidade do CDI é utilizada como parâmetro base para investimentos de baixo risco. O “Ibovespa”, que informa a rentabilidade do principal índice de ações da bolsa de valores brasileira, foi de 3,69%, sendo utilizado como *benchmark* para a maioria dos fundos de ações brasileiras. Em abril, na primeira reunião do mês, a gestora Vinci Partners apresentou um novo Fundo de Investimentos em Participação, o Vinci Strategic Partners II, que permite tanto investimentos primários quanto a aquisição de cotas de outros fundos no mercado secundário. Além disso, foram aprovados os resgates totais dos fundos da Caixa IRF-M e Safra IMA Institucional, somando aproximadamente R\$ 105 milhões. Esses recursos foram destinados da seguinte maneira: R\$ 30 milhões foram aplicados no fundo Sul América Crédito Institucional ESG, R\$ 20 milhões no fundo BTG Pactual Crédito Corporativo, R\$ 50 milhões em Letras Financeiras Sênior prefixadas com vencimento em 5 anos, emitidas por banco pertencente ao segmento prudencial S1 do Banco Central, e cerca de R\$ 5 milhões no fundo BB RPPS PERFIL. Na segunda reunião do mês, o comitê de investimentos recebeu representantes da gestora Tarpon Investimentos e da distribuidora Empire Capital, momento em que foi apresentado o



Fundo de Investimento em Participação Tarpon Oportunidades Privadas. Após as deliberações, foi aprovada uma subscrição de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) neste novo fundo. Quanto aos rendimentos, a carteira recebeu R\$ 435.305,17 em dividendos do fundo Vinci Strategic Partners I, R\$ 192.265,60 do fundo BTG Pactual Infraestrutura Dividendos (BDIV11) e R\$ 18.893,72 provenientes das amortizações dos fundos BVA Master I e BVA Master II. Adicionalmente, durante o mês, foram realizadas chamadas de capital para integralização de recursos nos seguintes fundos: BTG Economia Real II, no valor de R\$ 15.000.000,00; Kinea Private Equity V, no montante de R\$ 1.630.508,52; e Pátria Private Equity VII, no total de R\$ 570.260,16. Finalizada a apresentação e não havendo mais questionamentos, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2025 – disponibilizado previamente para análise dos Conselheiros – foi aprovado à unanimidade, no desempenho das competências de que trata o artigo 2º da Resolução nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus Edição nº 5730, de mesma data, momento após o qual foi assinado digitalmente o Parecer nº 12/2025 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA. Em continuidade, a Diretora-Presidente da Manaus Previdência, Daniela Benayon, deu início à apresentação do item 5) **Planejamento Estratégico Organizacional – Revisão 2025**, destacando os principais eixos de atuação, metas atualizadas e ajustes estratégicos. O documento apresenta a atualização anual do Planejamento Estratégico da Manaus Previdência para o ciclo 2021–2025, com foco no ano de 2025. Ele consolida os avanços, os ajustes estratégicos e o monitoramento das metas institucionais, alinhados à missão, visão e aos valores da Instituição, contendo os resultados referentes ao acompanhamento das ações nos anos de implementação, que compreendem o período de 2021 a 2025, conforme o Plano de Ação Estratégico. Por meio de estudos de cenários e tendências globais, da formulação da missão, da visão de futuro, do estabelecimento de valores e da identificação dos públicos de interesse a serem atingidos, foi elaborado o respectivo PEO 2021–2025. O Diagnóstico Situacional foi formulado com o uso da ferramenta de análise SWOT, pelos membros do Comitê Gestor da Manaus Previdência, com base na percepção de cada um sobre os cenários internos e externos da autarquia. Os resultados foram os seguintes: Pontos fortes: Pagamento em dia do plano de benefício; Programa de educação previdenciária; Sede administrativa própria; Consolidação de Carreira Previdenciária; Alto índice de Satisfação dos



colaboradores com a liderança dos gestores; Alto índice de Satisfação dos Segurados e Beneficiários; Manutenção do certificado de regularidade previdenciária pela via administrativa - CRP; Manutenção da Certificação ISO 9001:2015; Disponibilização de processos e serviços digitais ao público externo; Manutenção das boas práticas de previdência exigidas por programas de premiação ABIPEM; Manutenção da Certificação do Pró-Gestão RPPS (Nível IV); Estrutura sólida de governança corporativa. Pontos Fracos: Insuficiência de servidores frente à demanda crescente de serviços; Ausência de sistemas automatizados para agilizar procedimentos internos; Programa de Qualidade de vida do servidor ainda incipiente; e Ausência de programas socioambientais. Oportunidades: Expansão da capacitação dos servidores em liderança com agentes externos; Realização de concursos públicos para reposição dos servidores efetivos do município; Aprovação da Reforma Previdenciária Municipal; Criação do cargo de Analista Previdenciário, especialidade Análise de Dados e Investimentos; Reestruturação do Organograma da Manaus Previdência; Contratação de fábrica de software; Criação de núcleo de desenvolvimento humano; e Alteração da natureza jurídica da Manaus Previdência, de autarquia para fundação. Ameaças: Crescimento da despesa previdenciária, demandando aportes crescentes do Tesouro Municipal e da Câmara Municipal; Ausência da Reforma da Previdência no Município; Requisição de servidores por órgãos públicos; e Alta rotatividade dos Servidores Técnicos Previdenciários. Também estão incluídos neste documento os seguintes itens: Objetivos Estratégicos, que englobam a previdência sustentável, a eficiência na gestão e o desenvolvimento da cultura interna e do crescimento profissional; Mapa Estratégico, que fornece a apresentação gráfica e visual da estratégia da Previdência Municipal; Iniciativas Estratégicas por Objetivos, com vistas a auxiliar no alcance dos objetivos estratégicos; Indicadores e Metas, que visam medir o alcance dos objetivos que são analisados pelo Conselho Diretor e Conselho Municipal de Previdência; Plano de Ação, vinculado às perspectivas do BSC, aos objetivos estratégicos organizacionais, às iniciativas estratégicas e ao orçamento anual; e o Planejamento Orçamentário da Manaus Previdência para o exercício de 2025 – com receitas estimadas e despesas fixadas - totalizou o valor de R\$ 649.464.000,00 (seiscientos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais). Após análise pormenorizada do Planejamento Estratégico – Revisão 2025, acompanhado do Plano de Ação Estratégico 2021-2025, o





Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

CMP solicitou ajustes de natureza redacional, os quais foram devidamente atendidos. Ante o exposto, e considerando a aprovação prévia do CODIR, os membros do Conselho Municipal de Previdência deliberaram pela aprovação final dos documentos supracitados, conforme previsto no art. 5º, alínea “m” do Regimento Interno da Manaus Previdência, momento após o qual foi assinado o Parecer nº 13/2025 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, analisou-se o **6) Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar e Minuta de alteração da LOMAN**. Conforme registrado na ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2025, ficou deliberado que a minuta do Anteprojeto de Lei Complementar referente à Reforma Previdenciária do Município de Manaus seria submetida à apreciação final nesta reunião. Na ocasião, o procurador Eduardo Marinho e a diretora de Previdência, Ana Silvia Domingues, conduziram a apresentação do texto revisado por ambos, o qual foi objeto de análise e debate em seis reuniões anteriores deste colegiado. Durante esse processo, o conteúdo foi examinado minuciosamente, ponto a ponto, com ampla contribuição dos membros do CMP. Após a leitura integral do texto, observou-se que a minuta se encontra substancialmente bem estruturada, restando apenas ajustes pontuais de redação e forma. Tendo em vista a necessidade de sua apresentação prévia ao Chefe do Poder Executivo Municipal, entendeu-se que o material se encontra tecnicamente consolidado, permanecendo à disposição para os aprimoramentos que se fizerem oportunos a partir dessa instância. No que tange à minuta de alteração da LOMAN, foi igualmente discutida e seguirá o mesmo fluxo de ajustes e encaminhamentos, sendo tratada em conjunto com a minuta da Reforma Previdenciária. Após reunião com o Executivo as minutas retornarão ao CMP para aprovação final. Por fim, no item **7) Outros Assuntos eventualmente pertinentes**, a Diretora-Presidente trouxe ao conhecimento deste CMP o pedido de renovação da disposição do servidor A.B.A.S para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a contar de 12 de julho de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Processo SIGED nº 2025.18911.18923.0.016872. O Conselho, após análise do processo e considerando a manifestação da Diretoria de Previdência da Manaus Previdência — que destacou a insuficiência de analistas previdenciários no setor de lotação original do servidor — deliberou pelo **indeferimento** do pedido, tendo em vista a necessidade da recomposição da força de trabalho para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Também foi dada ciência aos Conselheiros da resposta à consulta



MANAUSPREV

Manaus Previdência



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

realizada por esta Manaus Previdência junto à Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, referente à solicitação de apoio da Guarda Municipal de Manaus (GMM) para a realização da segurança armada contínua do imóvel localizado na Rua Luiz Antony, nº 115, Centro, nesta cidade, de propriedade da Manaus Previdência. Em resposta oficial (Documento SIGED nº. 2025.17848.17868.9.011505), o Secretário responsável pela pasta esclarece que o pedido não poderá ser atendido, tendo em vista as atribuições legais e institucionais da Guarda Municipal de Manaus, bem como a atual estrutura operacional da corporação. Além disso, os Conselheiros foram atualizados sobre o leilão do imóvel em comento. No dia 04 de junho, foi publicado no Diário Oficial do Município o edital de credenciamento de leiloeiros, bem como o processo de venda do imóvel foi enviado pela SEMAD à Superintendência de Registro de Imóveis da PGM, para nova reavaliação. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h45 (doze horas e quarenta e cinco minutos), da qual, eu Darlen da Silva Monteiro, atuando como secretário, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

MARCELO MAGALDI ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Membro Conselheira Titular

VANESSA CARDOSO CARNEIRO

Membro Conselheira Titular

ROSIANE DE BRITO GUEDES

Membro Conselheira Titular

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA

Membro Conselheira Titular

ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA

Membro Conselheira Titular

DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Membro Conselheiro Titular

CLÁUDIA SERIQUE E SILVA

Membro Conselheira Titular



ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Manaus Previdência, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes, por meio de videoconferência, os Conselheiros **Marcelo Magaldi Alves** (Presidente), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular) e **Cláudia Serique e Silva** (Conselheira Titular), e de forma presencial, os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Conselheira Titular), **Darlen da Silva Monteiro** (Conselheiro Titular), **Rosiane de Brito Guedes** (Conselheira Titular) e **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), assim como os convidados **Ana Silvia dos Santos Domingues** (Diretora de Previdência), **Lyvia Belém Martins Guimarães** (Diretora de Administração e Finanças) e **Rafael da Cruz Lauria** (Procurador-Chefe). Ausente a conselheira Lucilene Florêncio Viana por motivos de saúde. Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a conselheira **Rosiane de Brito Guedes** foi designada para atuar como secretária da presente reunião. Iniciada a reunião, o Presidente passou à leitura da pauta do dia: **1) Recurso Administrativo interposto por M. M. P.; 2) Recurso Administrativo interposto por R. N. F.; e 3) Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar e Minuta de alteração da LOMAN.** De proêmio, passou-se a deliberar acerca do **1) Recurso Administrativo interposto por M. M. P.** Em síntese, o interessado M. M. P. ingressou com pedido de revisão de aposentadoria por invalidez, a fim de que seus proventos fossem reajustados para 100% do valor integral. Não obstante, o pleito foi indeferido por meio da decisão de INDEFERIMENTO N° 55/2025 – REVISÃO DE BENEFÍCIO, a qual ressaltou que “O Setor de Concessão de Benefícios, por meio do Despacho nº 112/2025, opinou pelo indeferimento do pedido uma vez que, da leitura do Laudo Médico, em nenhum momento é informado que a doença do(a) servidor é decorrente da sua atividade laborativa, logo, não demonstrando nexo de causalidade entre o trabalho e a doença, além dos documentos acostados não serem atuais ou demonstrarem nenhuma mudança significativa no estado de saúde do(a) segurado(a). Ademais, ainda que ficasse comprovado que a moléstia do(a) servidor(a) fosse em virtude da atividade laboral, ainda



assim não teria direito a 100% do subsídio, pois considerando a data do ingresso no serviço público municipal em 11/04/2008 não faria jus ao regramento previsto no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 28, §1º, segunda parte, considerando que ingressou no serviço público em data posterior a 31/12/2003.” Ante o exposto, o interessado interpôs Recurso Administrativo, reiterando que a condição de saúde ensejadora de sua aposentadoria foi adquirida em decorrência de suas atividades laborais, o qual foi submetido à deliberação do CMP. Nessa esteira, após detida análise do caso em comento, os membros do Conselho Municipal de Previdência, à unanimidade, decidiram pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, tendo em vista que os documentos anexados pelo Recorrente não foram capazes de comprovar o suposto nexo causal entre a doença “esquizofrenia paranoide” e o trabalho por ele executado, ressaltando-se, ainda, a ausência de elementos aptos a justificar nova avaliação pela junta médico-pericial do município. Em continuidade, analisou-se o **2) Recurso Administrativo interposto por R. N. F.** Em resumo, a interessada requereu a revisão de sua aposentadoria, pleiteando a integralidade de proventos, bem como o reconhecimento do direito ao auxílio-acompanhante. Não obstante, o pleito foi indeferido sob a justificativa de seus proventos estarem corretamente calculados, assim como pelo fato de o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas já ter reconhecido a constitucionalidade do referido adicional, determinando, ainda, que a Manaus Previdência se abstivesse de conceder a parcela, conforme fundamentado pelo Setor de Concessão de Benefícios no Despacho – Indeferimento nº 101/2025. Ante o exposto, a interessada interpôs Recurso Administrativo, oportunidade em que reiterou os pedidos iniciais, afirmando que preenche “os requisitos constitucionais para ter direito à integralidade dos proventos e não apenas ao cálculo com base na média contributiva” com base no art. 40, §1º, I e §4º da Constituição federal e, ainda, que sua condição está totalmente enquadrada no art. 28, §9º da Lei nº 870/2005. Todavia, em sede de manifestação, a Procuradoria Jurídica da Manaus Previdência emitiu o Parecer Jurídico nº 139/2025 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, em que ratificou a fundamentação apresentada pelo Setor de Concessão de Benefícios na ocasião do indeferimento do pleito, acrescentando que “Não há que se confundir integralidade com proventos integrais. A integralidade (no contexto da paridade) é o direito aos proventos no mesmo valor da última remuneração, proventos integrais, por sua vez, dizem respeito à integralidade da



Endereço: Av. Constantino Nery, N° 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
 Telefone: (92) 3186-8000

média. Logo, quando do cálculo, o beneficiário recebe os valores sem proporcionalização, correspondentes a 100% do cálculo realizado pelo art. 55, da Lei nº 870/05”, concluindo, assim, pela regularidade do cálculo realizado pela Manausprev. Ademais, quanto ao auxílio-acompanhante, a PROJUR colacionou a determinação do TCE-AM, segundo a qual “Diante da inconstitucionalidade do benefício denominado “auxílio-acompanhante”, previsto no art. 28, §9º, da Lei municipal nº 870/2005, deve a Manausprev abster-se de concedê-lo nas futuras aposentadorias por invalidez a partir da Decisão desta Corte de Contas, salvaguardando-se aquelas já concedidas pelo MANAUSPREV, mas ainda não apreciadas por este TCE/AM; bem como as que já se encontram em trâmite no TCE/AM, mas pendentes de apreciação, em atendimento aos Princípios da Segurança Jurídica e da Dignidade da Pessoa Humana e da Boa-fé dos administrados. (Acórdão nº 847/2021-TCE TRIBUNAL PLENO/Súmula nº 29/TCE-AM)”. Acrescentou-se, inclusive, que eventual concessão do auxílio pode caracterizar descumprimento da determinação do TCE-AM, atraindo a responsabilização dos seus gestores. Destarte, considerando o exposto, sobretudo os termos do Parecer Jurídico nº 139/2025 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, o CMP decidiu pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu não provimento. Na oportunidade, nos termos do art. 5º, VIII, do Regimento Interno da Manausprev, o CMP, no uso de sua competência como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, homologou os termos do Parecer supramencionado, atribuindo-lhe efeitos normativos para os demais casos análogos. Por fim, o Conselho deliberou acerca da **3) Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar e Minuta de alteração da LOMAN**. Conforme registrado na Ata da 6ª Reunião Ordinária do CMP, ocorrida em 12 de junho de 2025, ambas as minutas foram aprovadas anteriormente, após ampla discussão e contribuição do Conselho Municipal de Previdência. Nessa esteira, considerando a apresentação dos documentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a versão final foi submetida novamente ao CMP. Na oportunidade, a Diretora de Previdência, acompanhada do Procurador-Chefe e da Diretora- Presidente da Manaus Previdência, expôs as alterações realizadas, ocasião em que os membros do CMP apontaram a necessidade de pequenos ajustes de natureza redacional, efetuados durante a reunião. Destarte, considerando a consolidação das minutas, o CMP decidiu pela sua aprovação final, com o respectivo encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer e adoção de providências subsequentes. Não havendo mais assuntos a tratar,



MANAUSPREV

Manaus Previdência



Endereço: Av. Constantino Nery, N° 2.480, Chapada - CEP: 69.050.001.
Telefone: (92) 3186-8000

o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), da qual, eu Rosiane de Brito Guedes, atuando como secretária, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

MARCELO MAGALDI ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Membro Conselheira Titular

VANESSA CARDOSO CARNEIRO

Membro Conselheira Titular

ROSIANE DE BRITO GUEDES

Membro Conselheira Titular

DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Membro Conselheiro Titular

ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA

Membro Conselheira Titular

CLÁUDIA SERIQUE E SILVA

Membro Conselheira Titular



Belo Horizonte, 27 de julho de 2025

À Manaus Previdência

Ass.: Cenários de implementação da Reforma da Previdência

CENÁRIOS DE EQUILÍBRO FINANCEIRO E ATUARIAL

Considerando os parâmetros da minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, em especial nos aspectos referentes às adequações nos critérios para concessão dos benefícios previdenciários, desenvolveram-se estes cenários com o intuito de avaliar o impacto da alteração regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos resultados atuariais da Manaus Previdência, segundo os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

I. SITUAÇÃO VIGENTE

A tabela a seguir apresenta a distribuição do quantitativo de participantes ativos, aposentados e pensionistas, as folhas mensais de remuneração e benefícios e a remuneração média, respectivamente, relativo à base de dados utilizada para este estudo, posicionada em 31/10/2024.

Tabela 1 - Distribuição dos participantes

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 119.800.181,63	25.408	R\$ 4.715,06	48
Aposentadorias	R\$ 133.415,48	6.044	R\$ 4.447,18	64
Aposentadorias por Invalidez	R\$ 2.551.366,74	1.104	R\$ 3.588,42	68
Pensionistas	R\$ 3.604.681,85	994	R\$ 3.626,44	66
Total	R\$ 126.089.645,70	33.550	R\$ 4.597,47	52

A Lei Municipal nº 870/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.081/2015, segmenta a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **FPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO:** Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, de natureza previdenciária atenderá:



- ✓ ao pagamento dos benefícios aos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31/12/2014, como também de seus dependentes;
 - ✓ ao benefício de aposentadoria por invalidez concedido até 31 de dezembro de 2014, e a pensão por morte dela decorrente;
 - ✓ as demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.
- **FFIN – FUNDO FINANCEIRO:** Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, de natureza previdenciária atenderá:
- ✓ ao pagamento dos benefícios aos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior à 1º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31/12/2014, como também de seus dependentes;
 - ✓ às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e as pensões por morte delas decorrentes.

A população analisada do **FPREV**, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Tabela 2 - Gasto com Pessoal por Segmento – FPREV

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 49.323.814,12	11.879	R\$ 4.152,19	42
Aposentadorias	R\$ 133.415,48	30	R\$ 4.447,18	64
Aposentadorias por Invalidez	R\$ 2.551.366,74	711	R\$ 3.588,42	68
Pensionistas	R\$ 3.604.681,85	994	R\$ 3.626,44	66
Total	R\$ 55.613.278,19	13.614	R\$ 4.085,01	45

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do patrocinador e participantes para o FPREV, conforme legislação vigente.

Tabela 3 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – FPREV

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 49.323.814,12	14,00%	R\$ 6.905.333,98
Aposentadorias	excedente ao teto do INSS	R\$ 543.005,90	14,00%	R\$ 76.020,83
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 763.396,26	14,00%	R\$ 106.875,48
Ente	Folha de salários	R\$ 49.323.814,12	19,00%	R\$ 9.371.524,68
Ente - Parcelamentos	---	---	---	R\$ 466.064,97
Total				R\$ 16.925.819,93



Tabela 4 - Resultado Financeiro do FPREV

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 16.925.819,93
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 7.275.940,35
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 9.649.879,58
Resultado sobre folha salarial	19,56%
Resultado sobre arrecadação	57,01%

A tabela seguinte apresenta as Provisões Matemáticas calculadas, o patrimônio constituído pelo FPREV e a situação na qual se encontra o FPREV (déficit, equilíbrio ou superávit).

Tabela 5 - Provisões Matemáticas – FPREV

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (374.999.960,86)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 9.907.113,36
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (467.255.138,62)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 12.655.348,63
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 16.672.470,90
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ (803.020.166,59)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (2.705.940.938,07)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.816.149.976,82
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 135.297.046,90
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ (754.493.914,35)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (803.020.166,59)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (754.493.914,35)
Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (1.557.514.080,94)
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 1.746.403.424,03
(+) Acordos de Parcelamento	R\$ 7.741.182,54
Resultado Técnico Atuarial	R\$ 196.630.525,63

Considerando as contribuições atualmente vigentes, observa-se que as Provisões Matemáticas Totais do FPREV equivalem a R\$ 1.557.514.080,94. Sendo os Ativos Garantidores no montante de R\$ 1.754.144.606,57, o FPREV apresentou um Resultado Técnico Atuarial Superavitário de R\$ 196.630.525,63, correspondente a 12,62% das Provisões Matemáticas.

Para os servidores do Fundo Financeiro – FFIN, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada. Quando as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, o déficit financeiro então existente será custeado pelos recursos acumulados no



Fundo Financeiro. Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Governo Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) assumirá a integralidade do déficit financeiro.

A população analisada do **FFIN** está distribuída da seguinte forma:

Tabela 6 - Gasto com Pessoal por Segmento – FFIN

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 70.476.367,51	13.529	R\$ 5.209,28	53
Aposentadorias	R\$ 33.684.823,12	6.014	R\$ 5.601,07	69
Aposentadorias por Invalidez	R\$ 1.650.726,22	393	R\$ 4.200,32	59
Pensionistas	R\$ 3.525.155,53	754	R\$ 4.675,27	61
Total	R\$ 109.337.072,38	20.690	R\$ 5.284,54	58

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do Ente e participantes para o Fundo Financeiro, conforme legislação vigente.

Tabela 7 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – FFIN

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 70.476.367,51	14,00%	R\$ 9.866.691,45
Aposentadorias	excedente ao teto do INSS	R\$ 7.554.667,93	14,00%	R\$ 1.057.653,51
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 695.647,39	14,00%	R\$ 97.390,63
Ente	Folha de salários	R\$ 70.476.367,51	24,00%	R\$ 16.914.328,20
Ente - Parcelamentos	---	---	---	R\$ 2.490.069,76
Total				R\$ 30.426.133,56

Tabela 8 - Resultado Financeiro do FFIN

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 30.426.133,56
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 40.270.232,22
Resultado (receitas - despesas)	R\$ (9.844.098,66)
Resultado sobre folha salarial	-13,97%
Resultado sobre arrecadação	-32,35%

As projeções atuariais se baseiam em premissas técnicas que apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Sobretudo, deve-se levar em consideração que a necessidade de aportes ao Fundo Financeiro, principalmente na fase de transição para a insuficiência financeira, quando próximo da extinção do patrimônio do Fundo Financeiro, pode apresentar muita oscilação em função da estimativa de entrada em benefício dos servidores ativos.





Em análise da base de dados do Fundo Financeiro, observa-se que vários servidores já preencheram os requisitos para aposentadoria. Para estes, excetuando as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a entrada em benefício depende basicamente de sua vontade, o que pode gerar grandes oscilações nos resultados.

Deste modo, ressalvado as oscilações que podem ocorrer entre as Avaliações Atuariais, destaca-se que mesmo não sendo previsto no relatório da Avaliação Atuarial, as insuficiências financeiras do Fundo Financeiro deverão ser inteiramente cobertas pelo Ente Federativo (Poderes Executivo e Legislativo) independente da competência da ocorrência.

Ressalta-se que o Fundo Financeiro já se encontra em déficit financeiro, sendo necessário aportes do Governo Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) para cobertura da Insuficiência Financeira. Assim, a tabela a seguir apresenta o fluxo de caixa dos benefícios do Fundo Financeiro, segundo o plano de custeio vigente, bem como a necessidade de aportes para cobertura da insuficiência financeira:

Tabela 9 - Fluxo de Caixa do FFIN

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento FFIN	Saldo FFIN	Aportes Cobertura Insuficiência
2025	375.440.543,14	637.851.735,26	-262.411.192,12	52.275.334,69	0,00	210.135.857,43
2026	356.508.429,69	662.859.399,75	-306.350.970,06	0,00	0,00	306.350.970,06
2027	338.444.054,54	692.786.608,55	-354.342.554,01	0,00	0,00	354.342.554,01
2028	316.984.265,39	730.835.126,42	-413.850.861,03	0,00	0,00	413.850.861,03
2029	295.296.147,65	769.188.318,54	-473.892.170,89	0,00	0,00	473.892.170,89
2030	252.691.326,02	865.612.996,28	-612.921.670,26	0,00	0,00	612.921.670,26
2031	204.235.648,27	975.987.482,32	-771.751.834,05	0,00	0,00	771.751.834,05
2032	189.466.992,40	993.700.812,50	-804.233.820,10	0,00	0,00	804.233.820,10
2033	173.897.405,08	1.010.793.592,00	-836.896.186,91	0,00	0,00	836.896.186,91
2034	157.638.721,55	1.023.162.763,18	-865.524.041,64	0,00	0,00	865.524.041,64
2035	138.916.922,60	1.032.524.823,96	-893.607.901,36	0,00	0,00	893.607.901,36
2036	126.724.149,27	1.040.059.994,02	-913.335.844,75	0,00	0,00	913.335.844,75
2037	113.605.725,90	1.049.010.865,94	-935.405.140,03	0,00	0,00	935.405.140,03
2038	104.700.684,66	1.044.322.312,82	-939.621.628,16	0,00	0,00	939.621.628,16
2039	96.947.450,83	1.034.700.909,10	-937.753.458,27	0,00	0,00	937.753.458,27
2040	90.719.612,43	1.018.577.100,67	-927.857.488,24	0,00	0,00	927.857.488,24
2041	84.671.816,91	1.000.667.771,18	-915.995.954,27	0,00	0,00	915.995.954,27
2042	78.697.261,64	981.047.206,52	-902.349.944,88	0,00	0,00	902.349.944,88
2043	74.432.817,12	954.918.839,52	-880.486.022,40	0,00	0,00	880.486.022,40
2044	70.463.375,69	926.814.702,97	-856.351.327,28	0,00	0,00	856.351.327,28
2045	66.951.040,35	896.272.137,01	-829.321.096,65	0,00	0,00	829.321.096,65
2046	63.941.127,38	862.989.487,40	-799.048.360,03	0,00	0,00	799.048.360,03
2047	60.820.725,94	829.112.861,76	-768.292.135,81	0,00	0,00	768.292.135,81
2048	57.750.794,36	794.222.350,50	-736.471.556,13	0,00	0,00	736.471.556,13
2049	54.849.204,47	758.185.011,47	-703.335.807,00	0,00	0,00	703.335.807,00
2050	51.968.070,96	721.553.041,96	-669.584.971,01	0,00	0,00	669.584.971,01
2051	49.108.746,52	684.503.905,83	-635.395.159,32	0,00	0,00	635.395.159,32



Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento FFIN	Saldo FFIN	Aportes Cobertura Insuficiência
2052	46.255.786,07	647.254.734,27	-600.998.948,19	0,00	0,00	600.998.948,19
2053	43.428.725,33	609.965.069,84	-566.536.344,51	0,00	0,00	566.536.344,51
2054	40.598.688,18	572.900.484,52	-532.301.796,34	0,00	0,00	532.301.796,34
2055	37.839.508,11	536.078.414,66	-498.238.906,55	0,00	0,00	498.238.906,55
2056	35.106.940,91	499.818.686,77	-464.711.745,86	0,00	0,00	464.711.745,86
2057	32.466.355,27	464.146.755,35	-431.680.400,08	0,00	0,00	431.680.400,08
2058	29.900.802,47	429.280.313,64	-399.379.511,17	0,00	0,00	399.379.511,17
2059	27.421.421,15	395.378.635,42	-367.957.214,27	0,00	0,00	367.957.214,27
2060	25.037.355,45	362.577.694,51	-337.540.339,06	0,00	0,00	337.540.339,06
2061	22.756.795,48	331.007.090,27	-308.250.294,79	0,00	0,00	308.250.294,79
2062	20.587.190,72	300.783.061,64	-280.195.870,93	0,00	0,00	280.195.870,93
2063	18.534.138,60	272.007.797,57	-253.473.658,97	0,00	0,00	253.473.658,97
2064	16.589.957,81	244.795.942,66	-228.205.984,86	0,00	0,00	228.205.984,86
2065	14.783.223,05	219.153.303,69	-204.370.080,64	0,00	0,00	204.370.080,64
2066	13.102.519,06	195.153.919,73	-182.051.400,66	0,00	0,00	182.051.400,66
2067	11.549.184,06	172.835.982,08	-161.286.798,02	0,00	0,00	161.286.798,02
2068	10.122.909,89	152.216.719,98	-142.093.810,09	0,00	0,00	142.093.810,09
2069	8.821.473,14	133.288.199,81	-124.466.726,67	0,00	0,00	124.466.726,67
2070	7.641.694,58	116.025.662,70	-108.383.968,12	0,00	0,00	108.383.968,12
2071	6.579.931,30	100.394.045,64	-93.814.114,34	0,00	0,00	93.814.114,34
2072	5.630.793,85	86.337.210,36	-80.706.416,51	0,00	0,00	80.706.416,51
2073	4.788.374,05	73.786.935,00	-68.998.560,95	0,00	0,00	68.998.560,95
2074	4.046.358,23	62.665.342,66	-58.618.984,43	0,00	0,00	58.618.984,43
2075	3.397.777,98	52.885.801,51	-49.488.023,53	0,00	0,00	49.488.023,53
2076	2.834.992,56	44.351.352,16	-41.516.359,60	0,00	0,00	41.516.359,60
2077	2.350.421,84	36.961.282,86	-34.610.861,02	0,00	0,00	34.610.861,02
2078	1.936.787,34	30.615.791,17	-28.679.003,83	0,00	0,00	28.679.003,83
2079	1.586.583,60	25.212.020,19	-23.625.436,59	0,00	0,00	23.625.436,59
2080	1.292.720,32	20.650.041,55	-19.357.321,23	0,00	0,00	19.357.321,23
2081	1.048.058,43	16.829.086,83	-15.781.028,40	0,00	0,00	15.781.028,40
2082	846.296,42	13.659.103,29	-12.812.806,87	0,00	0,00	12.812.806,87
2083	681.282,67	11.050.531,53	-10.369.248,86	0,00	0,00	10.369.248,86
2084	547.416,48	8.921.928,88	-8.374.512,40	0,00	0,00	8.374.512,40
2085	439.727,38	7.198.465,43	-6.758.738,06	0,00	0,00	6.758.738,06
2086	353.636,52	5.812.678,47	-5.459.041,95	0,00	0,00	5.459.041,95
2087	285.240,45	4.705.232,15	-4.419.991,70	0,00	0,00	4.419.991,70
2088	231.284,59	3.826.136,08	-3.594.851,49	0,00	0,00	3.594.851,49
2089	188.725,79	3.129.555,11	-2.940.829,32	0,00	0,00	2.940.829,32
2090	155.132,94	2.577.591,86	-2.422.458,92	0,00	0,00	2.422.458,92
2091	128.640,19	2.140.348,32	-2.011.708,13	0,00	0,00	2.011.708,13
2092	107.647,32	1.792.659,75	-1.685.012,43	0,00	0,00	1.685.012,43
2093	90.805,03	1.513.591,26	-1.422.786,23	0,00	0,00	1.422.786,23
2094	77.184,49	1.287.431,23	-1.210.246,74	0,00	0,00	1.210.246,74
2095	66.032,93	1.102.002,29	-1.035.969,37	0,00	0,00	1.035.969,37
2096	56.767,47	948.006,50	-891.239,03	0,00	0,00	891.239,03
2097	48.914,04	817.601,28	-768.687,24	0,00	0,00	768.687,24



CENÁRIO COM REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Para desenvolvimento dos cenários seguintes foi considerado a aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão dispostas em minuta de Projeto de Lei Complementar encaminha à Brasilis Consultoria, regra geral e regras de transição.

As condições de elegibilidade aos benefícios assegurados, seguem, em resumo, as condições apresentadas na ilustração abaixo.

	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Regra de Transição I	Regra de Transição II
	Regra Permanente	Regra de Transição I	Regra de Transição II
Aplicação	Esta regra aplica-se obrigatoriamente aos servidores que ingressarem no Serviço Público Municipal a partir da publicação da legislação Municipal e aos demais servidores que não preencherem os requisitos das regras de transição.	Podem se aposentar por esta regra os servidores que ingressaram no Serviço Público Municipal antes da publicação da legislação Municipal.	Podem se aposentar por esta regra os servidores que ingressaram no Serviço Público Municipal antes da publicação da legislação Municipal.
Idade	65 Homem e 62 Mulher	60 Homem e 57 Mulher	61 Homem e 56 Mulher
Tempo de Cont.	25 anos	35 anos Homem e 30 anos Mulher	35 anos Homem e 30 anos Mulher
Tempo de Serv.	10 anos	20 anos	20 anos
Tempo de Cargo	5 anos	5 anos	5 anos
Pedágio		Contribuição adicional de 100% do tempo que faltaria, na data de publicação da legislação Municipal, para completar o tempo mínimo de contribuição exigido.	Em 2025, somando-se idade e tempo de contribuição (incluídas as frações) a mulher deve ter 86 pontos e o homem 96 pontos. A partir de 1º/01/2026, será acrescentado um ponto a cada ano até atingir 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem); A partir de 1º/01/2026, a idade mínima será 57 anos (mulher) e 62 anos (homem).
Professor (a)	Redução de 5 anos de idade	Redução de 5 anos de idade Redução de 5 anos de contribuição	Redução de 5 anos de idade Redução de 5 anos de contribuição.
Aposentadoria Compulsória	Idade: 75 anos		
Cálculo do Benefício	70% da média aritmética das remunerações de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano adicional de contribuição.	Integralidade da remuneração para admitidos até 2003, cumprido as idades mínimas, e média das 80% maiores remunerações para admitidos a partir de 2004.	Integralidade da remuneração para admitidos até 2003, cumprido as idades mínimas, e média das 80% maiores remunerações para admitidos a partir de 2004.
Pensão por Morte	A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 70% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Duração do Benefício: - Em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado; - Se menor de 22 anos, 3 anos; se entre 22 e 27 anos, 6 anos; se entre 28 e 30 anos, 10 anos; se entre 31 e 41 anos, 15 anos; se entre 42 e 44 anos, 20 anos; a partir dos 45 anos, vitalícia.		



I. CENÁRIO I – REFORMA CONFORME PLC/2025

Para desenvolvimento deste Cenário foi considerada a **extensão** aos servidores públicos de Manaus as regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão disposta na minuta de Projeto de Lei Complementar e descritas anteriormente.

Cumpre destacar que foram consideradas as regras de elegibilidades dispostas no PLC, regra geral e regras de transição, adotando-se como premissa que o servidor irá se aposentar quando atingir a menor idade projetada.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o FPREV, considerando a Avaliação Atuarial 2025 e os resultados deste cenário.

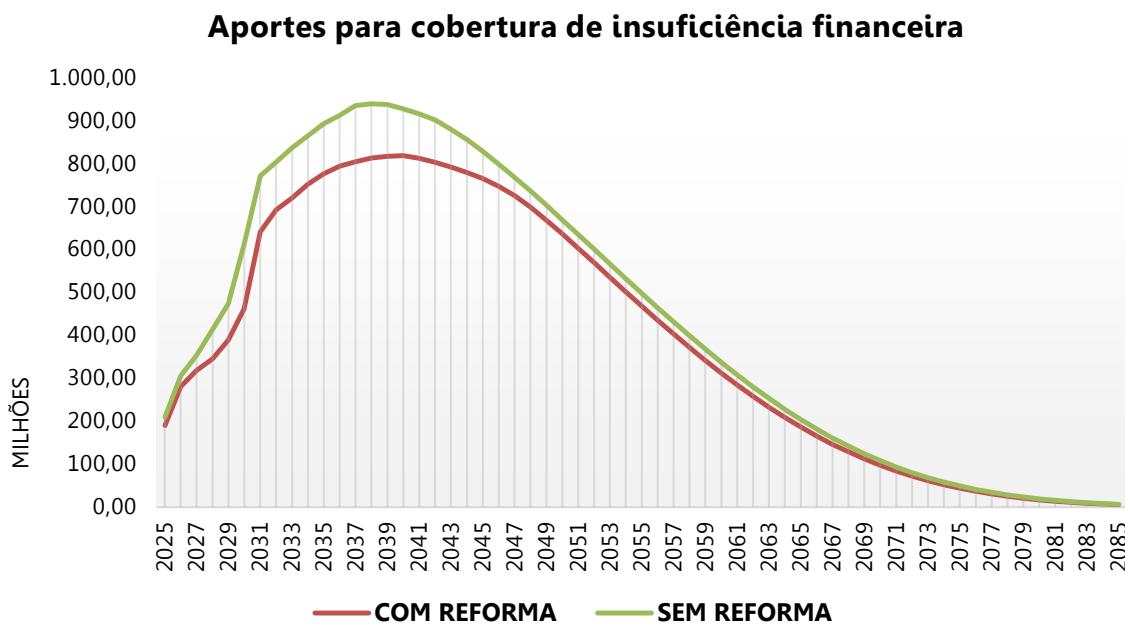
Tabela 10 - Provisões Matemáticas – Reforma PLC – FPREV

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025	CENÁRIO REFORMA
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (374.999.960,86)	R\$ (370.879.431,11)
(+) Valor Presente das Contrib. Futuras (aposentados)	R\$ 9.907.113,36	R\$ 9.907.113,36
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (467.255.138,62)	R\$ (467.255.138,62)
(+) Valor Presente das Contrib. Futuras (pensionistas)	R\$ 12.655.348,63	R\$ 12.655.348,63
(+) Valor Presente da COMPREV à receber	R\$ 16.672.470,90	R\$ 16.672.470,90
Provisão Matemática de Benef. Concedidos (RMBC)	R\$ (803.020.166,59)	R\$ (798.899.636,84)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (2.705.940.938,07)	R\$ (1.817.961.142,83)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.816.149.976,82	R\$ 1.955.777.561,67
(+) Valor Presente da COMPREV à receber	R\$ 135.297.046,90	R\$ 90.898.057,14
Provisão Matemática de Benef. a Conceder (RMBaC)	R\$ (754.493.914,35)	R\$ 228.714.475,98
(-) Reserva Matemática de Benef. Concedidos (RMBC)	R\$ (803.020.166,59)	R\$ (798.899.636,84)
(-) Reserva Matemática de Benef. a Conceder (RMBaC)	R\$ (754.493.914,35)	R\$ 228.714.475,98
Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (1.557.514.080,94)	R\$ (570.185.160,86)
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 1.746.403.424,03	R\$ 1.746.403.424,03
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	R\$ 7.741.182,54	R\$ 7.741.182,54
Resultado Atuarial	R\$ 196.630.525,63	R\$ 1.183.959.445,71

Considerando a implementação da reforma da previdência nos moldes apresentados em Projeto de Lei Complementar, nota-se que o Superávit Atuarial do FPREV atingiria a monta de R\$ 1.183.959.445,71, remetendo à necessidade de revisão dos critérios da segregação de massa então vigente para prospecção do equilíbrio financeiro e atuarial.



Já em relação ao Fundo Financeiro, sem considerar a revisão dos critérios da segregação de massa, a instituição da reforma previdenciária postergaria a concessão de benefícios previdenciárias e reduziria o montante de recursos a serem aportados pelo Município (Poderes Executivo e Legislativo) para a cobertura da insuficiência financeira, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Considerando os efeitos da implementação da reforma da previdência, sem mesmo promover revisão dos critérios da segregação de massa, a necessidade de aportes para cobertura da insuficiência financeiro do FFIN apresentaria redução no somatório do período analisado de R\$ 2.718.085.480,28, atingindo a maior redução anual no exercício de 2037 (R\$ 130.813.691,11).

No entanto, o elevado nível de superávit do FPREV remete à necessidade de revisão dos parâmetros da segregação de massa em vigor, de forma a se buscar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.





II. CENÁRIO II – REFORMA CONFORME PLC/2025 E REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA

Nesta simulação, em virtude do elevado superávit atuarial do FPREV apurado com a Reforma da Previdência considerou-se a transferência de passivo atuarial do FFIN para o FPREV com a migração das **aposentadorias por incapacidade permanente, das aposentadorias por idade, das aposentadorias compulsórias e das aposentadorias por tempo de contribuição de idade com data de concessão até 31/12/2005, bem como todas as pensões**, atualmente vinculadas ao FFIN para o FPREV.

Nesta situação o FPREV seria composto por 11.879 servidores ativos, 2.299 aposentadorias e 1.748 pensões. A tabela a seguir apresenta a composição dos participantes do Fundo Previdenciário nesta configuração.

Tabela 11 - Gasto com Pessoal por Segmento – FPREV – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 49.323.814,12	11.879	R\$ 4.152,19	42
Aposentados Normais	R\$ 4.303.760,11	1.195	R\$ 3.601,47	77
Aposentados por Invalidez	R\$ 4.202.092,96	1.104	R\$ 3.806,24	65
Pensionistas	R\$ 7.129.837,38	1.748	R\$ 4.078,85	64
Total	R\$ 64.959.504,57	15.926	R\$ 4.078,83	49

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do patrocinador e participantes para o FPREV, conforme legislação vigente.

Tabela 12 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – FPREV – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 49.323.814,12	14,00%	R\$ 6.905.333,98
Aposentados	excedente ao teto do INSS	R\$ 1.576.635,26	14,00%	R\$ 220.728,94
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 1.459.043,65	14,00%	R\$ 204.266,11
Ente	Folha de salários	R\$ 49.323.814,12	19,00%	R\$ 9.371.524,68
Ente - Parcelamentos	---	---	---	R\$ 466.064,97
Total				R\$ 17.167.918,68



Tabela 13 - Resultado Financeiro do FPREV – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 17.167.918,68
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 16.622.166,73
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 545.751,94
Resultado sobre folha salarial	1,11%
Resultado sobre arrecadação	3,18%

Desta forma, o Passivo Atuarial do **FPREV** equivaleria a R\$ 1.718.999.029,73, enquanto o ativo total equivale à totalidade de recursos disponíveis do Plano monta em R\$ 1.754.144.606,57. O equacionamento das contas previdenciárias do **Fundo Previdenciário**, segundo a segmentação proposta neste cenário, se dará conforme a tabela a seguir.

Tabela 14 - Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (1.094.542.415,25)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 26.947.912,37
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (976.369.492,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 25.845.896,44
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 57.260.084,46
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ (1.960.858.014,19)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (1.817.961.142,83)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.968.922.070,15
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 90.898.057,14
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 241.858.984,46
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (1.960.858.014,19)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 241.858.984,46
Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (1.718.999.029,73)
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 1.746.403.424,03
(+) Acordos de Parcelamento	R\$ 7.741.182,54
Resultado Técnico Atuarial	R\$ 35.145.576,84

Com a transferência de risco o FPREV manteria superávit atuarial de R\$ 35.145.576,84, equivalente a 2,04% das Provisões Matemáticas.

Por outro lado, o FFIN estaria composto por 13.529 servidores ativos e 4.849 aposentadorias. Como este grupo é fechado para a entrada, ele tende à extinção.



Tabela 15 - Gasto com Pessoal por Segmento – FFIN – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 70.476.367,51	13.529	R\$ 5.209,28	53
Aposentadorias	R\$ 29.514.478,49	4.849	R\$ 6.086,71	67
Aposentadorias por Invalidez	---	---	---	---
Pensionistas	---	---	---	---
Total	R\$ 99.990.846,00	18.378	R\$ 5.440,79	57

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do Ente e participantes para o Fundo Financeiro, conforme parâmetros deste cenário.

Tabela 16 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – FFIN – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 70.476.367,51	14,00%	R\$ 9.866.691,45
Aposentados	excedente ao teto do INSS	R\$ 6.521.038,57	14,00%	R\$ 912.945,40
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Ente	Folha de salários	R\$ 70.476.367,51	24,00%	R\$ 16.914.328,20
Ente - Parcelamentos	---	---	---	R\$ 2.490.069,76
Total				R\$ 30.184.034,81

Tabela 17 - Resultado Financeiro do FFIN – Cenário II

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 30.184.034,81
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 30.924.005,84
Resultado (receitas - despesas)	(R\$ 739.971,03)
Resultado sobre folha salarial	-1,05%
Resultado sobre arrecadação	-2,45%

Para os servidores do FFIN, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada.

Quando as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, o déficit financeiro então existente será custeado pelos recursos acumulados no Fundo em Repartição. Quando os recursos do Fundo em Repartição tiverem sido totalmente utilizados, o Governo Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) assumirá a integralidade do déficit financeiro. A projeção do fluxo de receitas e despesas deste grupo está descrita na tabela a seguir.



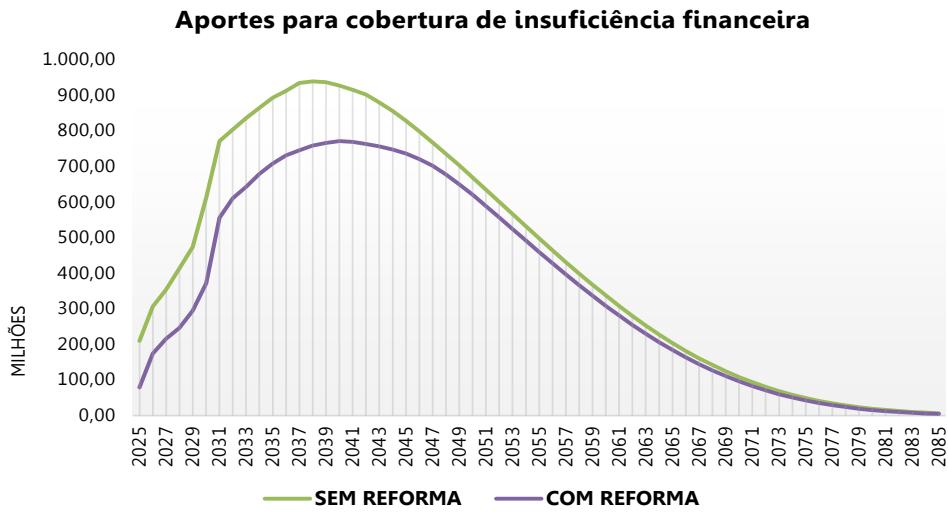
Tabela 18 - Fluxo de caixa dos participantes do FFIN – Cenário II

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Saldo	Complemento Tesouro Municipal	Complemento Tesouro Municipal PLANO VIGENTE
2025	373.613.092,18	505.490.338,31	-131.877.246,13	52.275.334,69	79.601.911,44	210.135.857,43
2026	356.323.910,62	530.499.186,82	-174.175.276,20	0	174.175.276,20	306.350.970,06
2027	340.824.147,72	556.976.125,83	-216.151.978,11	0	216.151.978,11	354.342.554,01
2028	328.183.915,29	574.689.097,61	-246.505.182,32	0	246.505.182,32	413.850.861,03
2029	311.045.806,36	605.849.901,50	-294.804.095,14	0	294.804.095,14	473.892.170,89
2030	285.985.163,23	658.011.957,24	-372.026.794,01	0	372.026.794,01	612.921.670,26
2031	233.496.156,58	789.570.133,66	-556.073.977,08	0	556.073.977,08	771.751.834,05
2032	213.149.631,07	824.481.841,11	-611.332.210,04	0	611.332.210,04	804.233.820,10
2033	198.495.643,69	841.950.939,42	-643.455.295,73	0	643.455.295,73	836.896.186,91
2034	181.039.848,82	860.883.984,40	-679.844.135,58	0	679.844.135,58	865.524.041,64
2035	162.792.006,28	871.870.364,50	-709.078.358,22	0	709.078.358,22	893.607.901,36
2036	150.608.249,72	882.265.769,49	-731.657.519,77	0	731.657.519,77	913.335.844,75
2037	140.131.861,56	885.784.345,38	-745.652.483,82	0	745.652.483,82	935.405.140,03
2038	129.361.157,65	888.419.034,96	-759.057.877,31	0	759.057.877,31	939.621.628,16
2039	119.687.653,63	886.514.333,53	-766.826.679,90	0	766.826.679,90	937.753.458,27
2040	110.000.060,64	882.252.637,55	-772.252.576,91	0	772.252.576,91	927.857.488,24
2041	102.063.482,46	871.752.080,93	-769.688.598,47	0	769.688.598,47	915.995.954,27
2042	94.528.145,54	858.573.864,75	-764.045.719,21	0	764.045.719,21	902.349.944,88
2043	86.847.795,09	843.671.476,52	-756.823.681,43	0	756.823.681,43	880.486.022,40
2044	79.359.048,04	827.134.119,51	-747.775.071,47	0	747.775.071,47	856.351.327,28
2045	72.023.228,75	808.836.207,07	-736.812.978,32	0	736.812.978,32	829.321.096,65
2046	65.472.465,52	787.036.537,10	-721.564.071,58	0	721.564.071,58	799.048.360,03
2047	59.686.774,75	762.396.141,77	-702.709.367,02	0	702.709.367,02	768.292.135,81
2048	55.134.927,29	733.414.872,47	-678.279.945,18	0	678.279.945,18	736.471.556,13
2049	51.408.173,03	701.645.278,77	-650.237.105,74	0	650.237.105,74	703.335.807,00
2050	47.937.670,31	668.630.839,08	-620.693.168,77	0	620.693.168,77	669.584.971,01
2051	44.988.708,40	633.998.150,32	-589.009.441,92	0	589.009.441,92	635.395.159,32
2052	42.137.741,64	598.940.851,70	-556.803.110,06	0	556.803.110,06	600.998.948,19
2053	39.367.044,46	563.728.813,96	-524.361.769,50	0	524.361.769,50	566.536.344,51
2054	36.602.913,39	528.738.238,45	-492.135.325,06	0	492.135.325,06	532.301.796,34
2055	33.943.217,62	493.956.723,99	-460.013.506,37	0	460.013.506,37	498.238.906,55
2056	31.377.421,92	459.614.867,57	-428.237.445,65	0	428.237.445,65	464.711.745,86
2057	28.875.904,40	425.979.732,72	-397.103.828,32	0	397.103.828,32	431.680.400,08
2058	26.480.354,71	393.123.587,44	-366.643.232,73	0	366.643.232,73	399.379.511,17
2059	24.179.078,04	361.251.111,95	-337.072.033,91	0	337.072.033,91	367.957.214,27
2060	21.979.428,30	330.488.380,37	-308.508.952,07	0	308.508.952,07	337.540.339,06
2061	19.864.892,82	301.017.546,71	-281.152.653,89	0	281.152.653,89	308.250.294,79
2062	17.881.486,34	272.843.200,08	-254.961.713,74	0	254.961.713,74	280.195.870,93
2063	16.023.293,56	246.079.602,54	-230.056.308,98	0	230.056.308,98	253.473.658,97
2064	14.285.823,92	220.814.171,40	-206.528.347,48	0	206.528.347,48	228.205.984,86
2065	12.670.360,25	197.101.938,62	-184.431.578,37	0	184.431.578,37	204.370.080,64
2066	11.176.645,70	174.973.411,15	-163.796.765,45	0	163.796.765,45	182.051.400,66
2067	9.792.444,78	154.481.239,17	-144.688.794,39	0	144.688.794,39	161.286.798,02
2068	8.539.678,62	135.574.772,19	-127.035.093,57	0	127.035.093,57	142.093.810,09
2069	7.402.803,33	118.264.414,37	-110.861.611,04	0	110.861.611,04	124.466.726,67
2070	6.377.619,34	102.518.922,03	-96.141.302,69	0	96.141.302,69	108.383.968,12
2071	5.459.698,01	88.297.739,10	-82.838.041,09	0	82.838.041,09	93.814.114,34



Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Saldo	Complemento Tesouro Municipal	Complemento Tesouro Municipal PLANO VIGENTE
2072	4.643.064,82	75.541.327,89	-70.898.263,07	0	70.898.263,07	80.706.416,51
2073	3.921.587,35	64.180.690,69	-60.259.103,34	0	60.259.103,34	68.998.560,95
2074	3.288.930,62	54.139.311,86	-50.850.381,24	0	50.850.381,24	58.618.984,43
2075	2.738.324,75	45.332.877,65	-42.594.552,90	0	42.594.552,90	49.488.023,53
2076	2.262.561,05	37.668.547,29	-35.405.986,24	0	35.405.986,24	41.516.359,60
2077	1.854.694,56	31.051.862,66	-29.197.168,10	0	29.197.168,10	34.610.861,02
2078	1.508.087,62	25.389.298,10	-23.881.210,48	0	23.881.210,48	28.679.003,83
2079	1.216.029,82	20.585.188,79	-19.369.158,97	0	19.369.158,97	23.625.436,59
2080	972.234,61	16.547.173,56	-15.574.938,95	0	15.574.938,95	19.357.321,23
2081	770.461,44	13.182.628,87	-12.412.167,43	0	12.412.167,43	15.781.028,40
2082	605.272,68	10.409.619,30	-9.804.346,62	0	9.804.346,62	12.812.806,87
2083	471.285,90	8.145.557,16	-7.674.271,26	0	7.674.271,26	10.369.248,86
2084	363.669,61	6.316.096,30	-5.952.426,69	0	5.952.426,69	8.374.512,40
2085	278.187,43	4.853.262,16	-4.575.074,73	0	4.575.074,73	6.758.738,06

A revisão de segregação de massa com os parâmetros descrito nesse cenário apresentaria uma redução na necessidade de aportes dos Poderes Executivo e Legislativo ao FFIN no período projetado de R\$ 4.668.103.927,3404, como pode ser compreendido na projeção dos aportes apresentado no gráfico a seguir.



A presente simulação representa apenas um cenário, entretanto, a partir da implementação da reforma da previdência outros cenários podem ser realizados e abordar alterações inclusive na data de corte da massa de servidores ativos, de forma a buscar maior economicidade dos recursos públicos.

Sendo o que tínhamos.



Thiago Fernandes
MIBA 100.002



**PROCURADORIA DE PESSOAL**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8487 / (92) 3625-8532

Processo nº: 2025.17848.17849.0.001322 – Manaus Previdência**Interessado:** Manaus Previdência – MANAUSPREV**Assunto:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – Reforma Previdenciária**DESPACHO Nº 51/2025 – P. PESSOAL/PGM**

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Manaus Previdência, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Manaus – RPPS, objetivando a tramitação de proposta legislativa de Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), em atendimento às determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019 e às recomendações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, constantes na Recomendação CNRPPS/MTP nº 2/2021, bem como no Ofício SEI nº 2393/2025/MPS.

A documentação acostada aos autos registra a deliberação sobre a matéria no âmbito do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 12/06/2025, na qual foram analisadas a minuta de Anteprojeto de Lei Complementar e a minuta de Proposta de Emenda à LOMAN, ambas versando sobre a necessária reestruturação do Plano de Benefícios do RPPS municipal.

Importa destacar que a presente proposta normativa foi previamente submetida à análise conjunta, em reunião presencial, entre representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Manaus Previdência, ocorrida em momento anterior à formalização da presente consulta.

A proposta de emenda ora sob análise tem como escopo promover a adequação do ordenamento jurídico municipal às disposições da EC nº 103/2019, notadamente no que tange à limitação do rol de benefícios do RPPS, à instituição do regime de previdência complementar e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, exigências cujo descumprimento poderá acarretar a perda da regularidade previdenciária do ente municipal perante a União, além de outras sanções.

Do ponto de vista formal e jurídico, constata-se que a minuta apresentada se encontra compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal, na EC nº 103/2019, e nas demais normas de regência, notadamente a Lei nº 9.717/1998 e a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**PROCURADORIA DE PESSOAL**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8487 / (92) 3625-8532

Ressalte-se que esta Procuradoria de Pessoal limita sua manifestação aos aspectos jurídicos e formais da proposta, nos termos de sua competência institucional. A análise de mérito administrativo e político da iniciativa compete aos órgãos da administração superior, especialmente no que se refere à conveniência e oportunidade do encaminhamento da proposição legislativa.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Pessoal opina pela regular tramitação do feito, com encaminhamento à Casa Civil, a quem compete promover a consolidação da proposta e a adoção das providências para posterior remessa ao Poder Legislativo Municipal, nos moldes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município.

Reafirma-se que a manifestação da PGM restringe-se à análise formal e jurídica da matéria, não abrangendo juízo sobre aspectos políticos ou de gestão previdenciária.

À consideração superior para deliberação.

Manaus, 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
TAYNAH LITAIF ISPER ABRAHIM CARPINTEIRO PÉRES
 Procuradora do Município
 Chefe da Procuradoria de Pessoal



GPG - Gabinete do Procurador Geral

Endereço: Av. Brasil, nº 2971, Compensa - CEP 69036-110
Telefone: (92) 3625 - 6836

Processo nº: 2025.17848.17849.0.001322 – Manaus Previdência

Interessado: Manaus Previdência – MANAUSPREV

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – Reforma Previdenciária

DESPACHO

ADOTO o DESPACHO Nº 51/2025 – P. PESSOAL/PGM, da lavra da Chefia da Procuradoria de Pessoal, que opina, na análise formal e jurídica da matéria, pela regular tramitação do feito, com encaminhamento à Casa Civil, a quem compete promover a consolidação da proposta e a adoção das providências para posterior remessa ao Poder Legislativo Municipal, nos moldes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município.

ENCAMINHEM-SE à CASAL CIVIL.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS,
data de assinatura.

assinado eletronicamente
RAFAEL LINS BERTAZZO
 Procurador Geral do Município
 Matrícula Funcional nº 137.070-7F



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL LINS BERTAZZO EM 26/08/2025 17:35:23

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador> INFORMANDO O CÓDIGO: 475000AC
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5FABF96F0019B3C9 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



documento

2025.18911.18942.9.175883

Data 26/08/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.175883

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 26/08/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 77/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/08/2025)





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 77/2025**, anexa Proposta de Emenda à LOMAN que “**ALTERA e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências**”, relativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Manaus, 26 de agosto de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

Em: 26-08-2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO
2025.18911.18942.9.175883
Data 26/08/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO N° 2025.18911.18942.9.175883

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 26/08/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 77/2025, ANEXA PROPOSTA DE EMENDA À LOMAN QUE "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





Documento 2025.18911.18942.9.175883

Data 26/08/2025

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2025.18911.18942.9.175883

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 27/08/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.013444
Data 27/08/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.013444

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 27/08/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS